

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.061, DE 2 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Estadual nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, que cria a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA); a Lei Estadual nº 10.720, de 30 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB); a Lei Estadual nº 10.719, de 30 de setembro de 2024, que institui o Fundo Estratégico do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB); a Lei Estadual nº 10.308, de 26 de dezembro de 2023, que institui a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA); e a Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 3º Ficam excluídos da competência da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de transporte e da infraestrutura de transporte no Estado do Pará, exceto quanto àqueles relacionados aos serviços previstos na Lei Estadual nº 10.720, de 30 de setembro de 2024.

Art. 17.

§ 4º O cargo de Diretor terá remuneração no valor de R\$ 7.499,03 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e três centavos).

Art. 2º A Lei Estadual nº 10.720, de 30 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - agência reguladora: a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA);

Art. 3º A Lei Estadual nº 10.719, de 30 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

II - Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA);

Art. 4º A Lei Estadual nº 10.308, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 5º Ficam excluídas do **caput** deste artigo as competências relacionadas aos serviços previstos na Lei Estadual nº 10.720, de 30 de setembro de 2024.

Art. 5º A Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A

IV -

c) Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA).

Art. 6º Ficam criados, no quadro de cargos da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA), 4 (quatro) cargos de provimento em comissão, que passam a integrar o Anexo III da Lei Estadual nº 6.099, de 1997, relacionados abaixo:

I - 1 (um) cargo de Diretor;

II - 2 (dois) cargos de Coordenador Técnico, GEP-DAS.011.5; e

III - 1 (um) cargo de Gerente, GEP-DAS.011.3.

Art. 7º O Anexo III da Lei Estadual nº 6.099, de 1997, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo estadual autorizado a:

I - transferir à Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA), para seu regular funcionamento, o acervo técnico e patrimonial, bens, direitos, deveres, obrigações e receitas da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA), no que tiver relação com os serviços previstos na Lei Estadual nº 10.720, de 2024; e

II - remanejar e transferir as ações (projeto-atividade) e os saldos orçamentários da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA) para a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA), no que tiver pertinência com os serviços previstos na Lei Estadual nº 10.720, de 2024.

Parágrafo único. Os atos administrativos, a exemplo dos atos normativos e de delegação, expedidos pela Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA), relacionados aos serviços previstos na Lei Estadual nº 10.720, de 2024, permanecerão válidos até o limite de sua vigência ou de sua expressa alteração ou revogação pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA).

Art. 9º A Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) dará continuidade aos processos licitatórios e à execução de convênios, contratos e outros acordos de responsabilidade da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA) que estejam relacionados aos serviços previstos na Lei Estadual nº 10.720, de 2024.

Art. 10. A Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) sucederá a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA) em todas as funções e competências que estejam relacionadas aos serviços previstos na Lei Estadual nº 10.720, de 2024.

Art. 11. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento do Estado destinadas à Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) e observarão os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Fica revogada a alínea "a" do inciso XIV do art. 5º-A da Lei Estadual nº 8.096, de 2015.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
(ANEXO III DA LEI ESTADUAL Nº 6.099, DE 1997)
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ (ARCON/PA)

Cargo	Código/Padrão	Qtd.
Diretor-Geral	(*)	1
Diretor	(**)	3
Coordenador Administrativo e Financeiro	GEP-DAS.011.5	1
Chefe de Gabinete	GEP-DAS.011.5	1
Coordenador Técnico	GEP-DAS-011.5	6
Ouvidor	GEP-DAS-011.5	1
Procurador Chefe	GEP-DAS-011.5	1
Assessor Técnico I	GEP-DAS-012.5	3
Coordenador de Núcleo	GEP-DAS-011.4	3
Assessor Técnico II	GEP-DAS-011.4	3
Gerente	GEP-DAS-011.3	9
Assessor Técnico III	GEP-DAS-012.3	3
Secretário	GEP-DAS-011.2	5
TOTAL		40

(*) Lei Estadual nº 9.854, de 2023.
(**) Art. 17, § 4º, da Lei Estadual nº 6.099, de 1997.

DECRETO Nº 4.778, DE 2 DE JULHO DE 2025

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Convênio ICMS nº 104, de 08 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO II

Art. 23.

VIII - insumos agropecuários, excluídos os beneficiados com a redução da base de cálculo do ICMS prevista no art. 9º-A do Anexo III, relativamente à operação interna.

ANEXO III

Art. 9º-A.

§ 1º-A O benefício previsto no inciso I do **caput** do art. 9º-A estende-se: I - às saídas promovidas, entre si, pelos estabelecimentos referidos em suas alíneas;

II - às saídas, a título de retorno, real ou simbólico, da mercadoria remetida para fins de armazenagem.

Art. 2º Revoga-se o § 2º do art. 8º do Anexo III do Regulamento do ICMS:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado